

Projeto de Lei do Senado n° 128, de 1979

Autoria: Senador Marcos Freire (/)**Iniciativa:****Ementa:**

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO-LEI 229 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967, ANEXA A CLT, TORNANDO OBRIGATORIA A NOTIFICAÇÃO DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS E DAS PRODUZIDAS POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO TAMBEM AO SINDICATO RESPECTIVO, AO QUAL PERTENÇA O TRABALHADOR ATINGIDO.

Assunto: -
Data de Leitura: 17/05/1979

Tramitação encerrada

Decisão: - **Último local:** -
Destino: - **Último estado:** 05/12/1983 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Despacho:**06/11/2008 (Despacho Inicial)**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(SF-CS) COMISSÃO DE SAUDE

(SF-CLS) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

TRAMITAÇÃO**05/12/1983** SF-SCP - SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES**Situação:** ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Ação:** ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE TERMOS ART 367 DO REG INT.**05/12/1982** SF-SCP - SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES**Ação:** ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART 367 DO REG INT.**05/12/1982** SF-SCP - SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES**Ação:** ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART 367 DO REG INT.

TRAMITAÇÃO

25/03/1981 SF-CS - COMISSÃO DE SAUDE

Ação: RELATOR SEN LOURIVAL BAPTISTA.

25/10/1979 SF-CS - COMISSÃO DE SAUDE

Ação: CONCEDIDA VISTA AO SEN HENRIQUE SANTILLO.

13/08/1979 SF-CS - COMISSÃO DE SAUDE

Ação: RELATOR SEN SALDANHA DERZI.

13/06/1979 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E FAVORAVEL NO MERITO.

18/05/1979 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: RELATOR SEN RAIMUNDO PARENTE.

17/05/1979 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO AS CCJ, CS E CLS.
DCN2 18 05 PAG 1874.

17/05/1979 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 128/1979

Data: 17/05/1979

Autor: Senador Marcos Freire (/)

Local: null

Descrição/Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO-LEI 229 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967, ANEXA A CLT, TORNANDO OBRIGATORIA A NOTIFICAÇÃO DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS E DAS PRODUZIDAS POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO TAMBEM AO SINDICATO RESPECTIVO, AO QUAL PERTENÇA O TRABALHADOR ATINGIDO.